

Processo n.: @RLA 18/00534938

Assunto: Auditoria para verificação do critério de cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM -, utilizado para a distribuição dos 25% do ICMS arrecadado (cota-parte municipal)

Responsáveis: Paulo Eli e Rogério de Mello Macedo da Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 486/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/CRPU/Div.1 n. 44/2019**, resultante de auditoria com o objetivo de verificar o critério de cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), utilizado para a distribuição dos 25% do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) arrecadado (cota-parte municipal), para considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos analisados.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda que verifique a conveniência de aperfeiçoamento das normas relacionadas ao acesso de informações e documentos empregados pelo Estado na apuração do valor adicionado utilizado para definição do Índice de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, por parte dos Municípios do Estado, considerando as ponderações indicadas no subitem 2.2 do Relatório DGE n. 44/2019.

3. Recomendar ao Governador do Estado de Santa Catarina que realize estudos e debates com a sociedade catarinense, com especial envolvimento dos entes municipais, visando incluir critério relacionado à política pública da educação na definição do Índice de Participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICMS, objetivando melhorar a qualidade da educação pública no Estado e o cumprimento da meta 19 do Plano Estadual de Educação (Lei - estadual – n. 16.794, de 14 de dezembro de 2015).

4. Dar ciência do Relatório e Voto do Relator:

4.1. aos Srs. **Carlos Moisés da Silva**, Governador do Estado, **Júlio Garcia**, Presidente da Assembleia Legislativa, e **Natalino Uggioni**, Secretário de Estado da Educação, para que avaliem as medidas necessárias à regulamentação exigida pelas estratégias 19.1, 19.2 e 19.10 do Plano Estadual de Educação, naquilo em que a matéria não depender da aprovação de legislação nacional que disponha sobre o regime de colaboração;

4.2. ao Sr. **Fernando da Silva Comin**, Procurador-Geral de Justiça, em virtude da atuação coordenada deste Tribunal de Contas com o Ministério Público de Santa Catarina no controle da execução dos Planos de Educação.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/CRPU/Div.1 n. 44/2019**, aos Srs. **Paulo Eli**, Secretário de Estado da Fazenda, **Rogério de Mello Macedo da Silva**, Diretor de Administração Tributária da SEF, e ao Sr. **Natalino Uggioni**.

Ata n.: 13/2020

Data da sessão n.: 17/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC